



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 010/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **EMENDA** de autoria dos Vereadores: Antonio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Paulo César Cordeiro Vilela, Antonio Jeffeton Ferreira Araujo e Lédson Lins de Oliveira:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **Artigo 1º., 5º. e 7º. do Projeto de Lei nº 008/2018**, autoria do vereador Magno Fernando da Silva que tem como ementa: "**Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios ou não, no município e dá outras providências**", passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa de 150,00 (Cento e cinquenta reais) pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

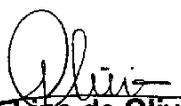
Artigo 5º - A multa prevista no Artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, juntamente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 7º - Fica ainda estabelecida a multa de R\$20,00 (vinte reais) por metro quadrado de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pela Administração municipal, através da Secretaria competente.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de novembro de 2018.


Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE